



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

## **EDITAL DE CONVITE Nº 009/15 - PROCESSO Nº 052/2015 PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL** **ABERTURA DIA: 17/07/15 às 10h00.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que se acha aberta, a licitação na modalidade **CONVITE**, regida pela **Lei nº 8.666/93 com suas respectivas alterações e Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014**, Os envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preço deverão ser entregues no Departamento de Licitação, sito à Rua Profª Hilda Cunha, nº 58 – Centro, nesta cidade de Cerqueira César/SP, com **10 (dez) minutos de antecedência** do horário previsto para a abertura, não sendo considerados os envelopes entregues com atraso. Ainda que ocorram modificações neste Edital gerando alteração na data de abertura, o prazo de encerramento acompanhará o prazo de abertura, ocorrendo **sempre com 10 (dez) minutos de antecedência do prazo estipulado para abertura dos envelopes.**

**Unidade Requisitante:** Secretário Municipal de Governo e Administração.

**Modalidade:** Convite

**Tipo de Licitação:** Menor Preço

**Critério de Julgamento:** GLOBAL

### **1) DO OBJETO**

Objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de licenciamento de programas de computador (software aplicativo) integrado, multiusuário para área tributária, abrangendo os serviços de customização, implantação, migração de dados, incluindo treinamento de servidores e manutenção pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o Termo de Referência – Anexo III.

### **2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

**2.1.** A presente licitação destina-se EXCLUSIVAMENTE à participação de MICROEMPRESA – ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP e MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, qualificadas como tais nos termos do art. 3º e art. 18-E, ambos da Lei Complementar nº 123/2006.

**2.2.** Poderão participar da presente licitação toda e qualquer pessoa jurídica enquadrada nos termos do art. 3º e 18-E da Lei Complementar nº 123/2006 e que atenda todas as exigências do presente Edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos com a elaboração e apresentação da proposta;

**2.3.** Somente será admitida a participação neste certame, de pessoas jurídicas enquadradas nos termos do art. 3º e 18-E ambos da Lei Complementar nº 123/2006, que comprovem com documentos de registros ou autorizações legais, que explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

**2.4.** Não será admitida a participação na presente licitação de empresas que não se enquadrem nos termos do art. 3º e 18-E da Lei Complementar nº 123/2006 e se encontrem em uma ou mais das seguintes situações:

**2.4.1.** consórcios, apresentadas na forma de consórcios, agrupamentos, associações, cooperativas ou parceiras;

**2.4.2.** empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

**2.4.3.** empresas impedidas de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Cerqueira César;

**2.4.4.** empresas com falências decretadas ou em recuperação judicial;

**2.4.5.** empresas das quais participe, seja a que título for servidor público municipal de Cerqueira César.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

2.5. Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante na proposta de preços, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

### 3) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR ESTIMADO:

3.1) As despesas decorrentes do presente processo licitatório ocorrerão por dotação orçamentária vigente e dentro da seguinte codificação:

**02.02.00 – Coordenadoria de Serviços Administrativos**

**02.02.01-Serviços Administrativos Gerais**

**3.3.90.39.01 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica**

**04.122.0003-2.003 – Classificação Funcional**

3.2) O valor estimado total é de R\$ 76.400,00 (setenta e seis, quatrocentos reais), Recurso Próprio.

### 4) DOS ENVELOPES E DA PROCURAÇÃO

4.1 Os documentos de habilitação e a proposta de preço deverão ser apresentados em envelopes fechados, identificados como **Envelope “A”** e **Envelope “B”**, contendo as seguintes indicações em cada um deles:

**ENVELOPE “A” – HABILITAÇÃO**

**PREFEITURA DE CERQUEIRA CÉSAR**

**CONVITE Nº 009/15**

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:**

**ABERTURA: 17/07/15 às 10h00**

**ENVELOPE “B”- PROPOSTA COMERCIAL**

**PREFEITURA DE CERQUEIRA CÉSAR**

**CONVITE Nº 009/15**

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:**

**ABERTURA: 17/07/15 às 10h00**

### 4.2 DA REPRESENTAÇÃO/PROCURAÇÃO:

**DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS ANTES DA ABERTURA DOS ENVELOPES, SEPARADAMENTE:**

O representante legal da licitante, presente na sessão, **caso seja o sócio ou proprietário**, deverá apresentar a cópia dos atos constitutivos da empresa e apresentar documento de identidade (em original) ao funcionário(s) que estará conduzindo o certame. Se o representante da empresa, presente na sessão, **não for o sócio ou proprietário**, este deverá apresentar a cópia dos atos constitutivos da empresa e procuração para participação do certame público (com prazo de validade não superior a 12 (doze) meses, assinada pelo proprietário da empresa/sócio, autorizado-lhe a tomar todas as decisões necessárias em relação ao presente certame), bem como apresentar documento de identidade (em original) ao funcionário(s) que estará conduzindo o certame.

### 5- ENVELOPE “A” – HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a1) Os documentos descritos no subitem “a” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

b) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

quando a atividade assim o exigir.

## 5.1 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, do domicílio ou sede do licitante;
- c) Prova de Regularidade de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, se emitida anteriormente a 03/11/2014;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;
- g) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;
- g1) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- g2) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- g3) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem “g2” implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## 5.2 – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

5.2.1-Todos os documentos de que trata este item deverão, quando for o caso:

5.2.2 - Estar em plena validade na data fixada para a apresentação dos envelopes;

a) Para as certidões que não contenham prazo de validade expresso, as mesmas deverão ser apresentadas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, contados a partir da abertura do Envelope A - “DOCUMENTOS”.

5.2.3 - Ser apresentados em original ou por cópia autenticada, salvo os documentos obtidos por meio eletrônico, os quais a Comissão Permanente de Licitações confirmará a veracidade por meio



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

de consulta à Internet, diretamente nos respectivos “sites” dos órgãos expedidores;

a) Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por funcionário desta Administração, conforme preceitua o caput do artigo 32 da Lei 8.666/93.

**5.3** -Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

**5.4**- Não serão aceitos protocolos de pedido de emissão de Certidão junto a qualquer órgão da Administração. As mesmas deverão ser necessariamente apresentadas no original, ou através de cópia autenticada por Cartório ou por este Departamento.

**5.5**- A documentação apresentada destina-se exclusivamente à habilitação da interessada na presente licitação, não implicando em qualquer processo de cadastramento para futuras licitações.

## **5.6 – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:**

**5.6.1** Deverá constar no Envelope “A”, as seguintes Declarações:

a) Declaração negativa da superveniência de fato impeditivo à habilitação, incluso compromisso em declará-lo(s), caso venha(m) a ocorrer (emitida pela própria licitante, assinada pelo representante legal ou seu procurador, desde que a procuração seja lavrada em estrita conformidade com o **item 4.2** deste edital); conforme modelo fornecido no **anexo II**.

b) Declaração de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, (emitida pela própria licitante, assinada pelo seu representante legal ou seu procurador, desde que a procuração seja lavrada em estrita conformidade com **item 3.2** deste edital); conforme modelo fornecido no **anexo II**.

c) Declaração de aceitação e sujeição dos itens editalícios e das cláusulas contratuais, que examinou cuidadosamente o Edital Completo, nele não achando nenhuma falta ou irregularidade que comprometesse a legalidade do certame licitatório (emitida pela própria licitante, assinada pelo representante legal ou seu procurador, desde que a procuração seja lavrada em estrita conformidade com o **item 4.2** deste edital); conforme modelo fornecido no **anexo II**.

d) Em se tratando de **microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP)**, deverá ser apresentada uma declaração, sob as penas da Lei, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido, estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, (emitida pela própria licitante, assinada pelo seu representante legal ou seu procurador, desde que a procuração seja lavrada em estrita conformidade com o **item 4.2** deste edital); conforme modelo fornecido no **anexo II**. **Em caso de não apresentação da referida declaração, a licitante participará do certame como empresa comum, não fazendo jus ao tratamento diferenciado.**

**5.7** - Constituem motivos para **inabilitação** da licitante:

**5.7.1** - a não apresentação da documentação exigida para habilitação da licitante;

**5.7.2** - a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

requerimento de certidão;

**5.7.3** - a apresentação de documentos com prazo de validade vencido;

**5.7.4** - a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal referentes a filial, quando a licitante for a matriz, ou vice-versa;

**5.7.5** - apresentação de documentos que não estejam perfeitamente legíveis, ou que contenham emendas, rasuras, entrelinhas ou borrões;

**5.7.6** - a apresentação de documentos sem autenticação;

**5.7.7** - o não cumprimento dos requisitos de habilitação.

**5.7.8.** Não serão aceitos **protocolos** de entrega ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

## **5.8-ENVELOPE “B” – PROPOSTA COMERCIAL**

**5.8.1) Preço proposto:** a proposta deverá ser apresentada com a cotação do preço mensal e global, e caso houver, demais especificações que caracterizem o objeto licitado:

**5.8.1.1)** A proposta deverá ser datilografada/digitada e impressa em uma via, sem rasuras ou emendas em quaisquer lugares, entrelinhas, bem como condições escritas à margem, redigida em idioma nacional, datando e assinando ao final.

**5.8.2)** Deverá conter o nome ou a razão social da empresa, CNPJ (MF), telefone e endereço completo.

**5.8.3)** Deverá constar da proposta todas as características dos serviços a serem prestados, ou seja, os dados necessários para a perfeita caracterização dos serviços descritos no objeto deste Convite.

**5.8.4) Prazo de validade da proposta,** de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega da proposta.

**5.8.5) Forma de pagamento,** o pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota Fiscal Eletrônica.

**5.8.6) Prazo da vigência contratual:** será de 12 (doze) meses, contados após a assinatura do contrato.

**5.8.7) Local para a prestação dos serviços:** a empresa contratada deverá comparecer, no Departamento Tributário, situado na Rua Profª Hilda Cunha, 58, Paço Municipal, Centro, Cerqueira César/SP, uma vez por semana na sede da Contratante, independentemente de horário, sempre que solicitado via telefone ou e-mail. A CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos ou relatórios comprobatórios da regular execução dos serviços ora avançados.

**5.8.8) Condições de treinamento:** a empresa deverá efetuar o treinamento para os servidores, com duração total de 20 (vinte) horas, capacitando-os a operar de maneira adequada o sistema, tirando máximo proveito dos recursos por ele proporcionados.

**5.8.9)** O preço deverá ser cotado nos valores mensal e global, considerando-se inclusos todos os custos envolvidos com o fornecimento e o transporte de todos os itens necessários à plena satisfação do objeto licitado no local indicado pelo Departamento requisitante.

**5.8.10)** O preço deverá ser expresso em moeda corrente nacional.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

**5.8.11)** Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas com materiais, equipamentos, mão-de-obra, transportes, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, tributos, tarifas, emolumentos, licenças, alvarás e tudo mais que se fizer necessário à perfeita execução dos serviços, objetos desta licitação, **não cabendo à licitante contratada exigir nenhum outro tipo de pagamento para a Prefeitura contratante.**

**5.8.11.1)** Devidamente preenchidas, as propostas serão entregues em envelope opaco e fechado, consignando, em caracteres legíveis, o nome e a qualificação do proponente.

## **6) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1)** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

**6.2)** Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

**6.3)** Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;

**6.4)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência do CONTRATANTE;

**6.5)** Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, tais como seguros salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho do fornecimento, ficando ainda a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício, e sob nenhum pretexto, qualquer responsabilidade de danos morais ou financeiros e caso os empregados da CONTRATADA venham a sofrer eventuais acidentes.

## **7) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1)** Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato;

**7.2)** Efetuar os pagamentos ao contratado do que lhe é devido.

**7.3)** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Contrato. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem à competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

## **8) DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**8.1** – Os serviços deverão ser executados obedecendo rigorosamente às normas vigentes dos órgãos fiscalizadores e da Contratante.

**8.2** - A contratada responsabilizar-se-á pela qualidade e perfeição técnica dos serviços por ela executados, cabendo à Prefeitura a fiscalização dos mesmos e conclusão pelo recebimento ou rejeição, no todo ou em parte, sem prejuízo das sanções para os casos de inadimplemento.

**8.3** - A contratada reinará às suas expensas, os serviços que se apresentarem mal executados tecnicamente, ou que não tenham obedecido às boas técnicas de execução.

**8.4** - Ficará a cargo da Prefeitura a fiscalização dos serviços, podendo, a seu critério exclusivo, completá-los por gerenciamento através de empresa especializada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

## 9) DO REAJUSTE:

9.1) Na hipótese de prorrogação do contrato, até o limite previsto no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, o valor avençado poderá ser corrigido pela variação dos últimos doze meses do **IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas)**.

9.2) No caso de extinção ou substituição do IGP-M por superveniência de Medida Governamental ou outra razão, utilizar-se-á imediatamente o índice substituto para efeito de cálculos de reajuste.

## 10) CONDIÇÕES GERAIS

10.1) O pagamento será efetuado através de ordem bancária contra o banco especificado no envelope "B" pelo contratado;

10.2) Quando a vencedora **não cumprir a obrigação assumida ficará sujeita às seguintes penalidades:**

a) Advertência por escrito, no caso de atraso na execução do objeto licitado, limitado esse atraso em até 05 (cinco) dias;

b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato na segunda infração;

c) Rescisão na terceira infração, penalizando o infrator com multa de 10% (dez por cento) do valor contratual;

d) Impedimento ao infrator que incidir no item "c" acima de licitar com a Administração Pública, em geral, pelo prazo de 02 (dois) anos;

10.3) Ao invés de aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, poderá ser rescindido o ajuste se ocorrido qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observadas as formas previstas no art. 79 da mesma Lei;

10.4) É facultado à Administração, quando a convocada não assinar o termo de contrato, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

10.5) A Prefeitura de Cerqueira César se reserva **no direito de inspecionar o objeto, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição.**

10.6) Na hipótese de ocorrer feriado ou outro fato que impeça a realização da sessão pública de abertura dos envelopes de habilitação e/ou propostas, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local.

## 11) DAS SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

11.1) Na hipótese da licitante vencedora não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, a Contratante poderá convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.

11.2) Ocorrendo o disposto no item anterior será aplicada à licitante vencedora a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta e demais sanções previstas em lei.

11.3) Independentemente das aplicações das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, poderá ser rescindido o ajuste se ocorridas quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações, observadas as formas previstas no Art. 79 da mesma lei.

## 12) DO JULGAMENTO

12.1) A presente licitação será do tipo **Menor preço global**. As propostas serão julgadas segundo o critério **Menor preço global**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

**12.2)** Na hipótese de empate de duas ou mais propostas, a adjudicação será procedida através de sorteio, conforme artigo 45 parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

**12.3)** Por força dos **arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06**, será observado:

- a) como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à melhor proposta classificada;
- b) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar **imediatamente** nova proposta, sob pena de preclusão;
- c) a nova proposta de preços mencionada na alínea anterior **deverá ser inferior aquela considerada vencedora do certame**, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);
- d) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- e) no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no disposto na **alínea b**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
- f) na hipótese da não contratação nos termos previsto na **alínea b**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- g) o disposto na alínea anterior, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

**12.4)** Serão desclassificadas as propostas que não estejam de forma clara, explícita e inconfundível, em perfeita concordância com os itens do presente edital e ou que:

- a) Revelem-se excessivas ou manifestamente inexequíveis;
- b) Ofereçam vantagens não previstas neste edital, bem como apresentem preços globais e unitários simbólicos irrisórios, nos termos da Lei nº 8.666/93 ou de valor igual a zero;
- c) Apresentem propostas incompatíveis com os preços praticados no mercado;

**12.5)** Em caso de discordância entre os preços unitários e globais prevalecerão os primeiros.

## **13) DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**13.1)** A interposição dos recursos sobre os atos praticados no curso deste procedimento licitatório, previstos no parágrafo 6º do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, deverão ser protocolados no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal dentro do prazo legal (2 dias úteis), no horário de expediente, recursos estes que deverão ser respondidos no mesmo prazo, após o decurso do prazo legal para impugnação dos mesmos pelas demais licitantes.

**13.2)** O resultado do Julgamento se dará na própria sessão mediante comunicação direta aos interessados presentes. Em relação aos ausentes, a intimação se fará mediante carta com AR ou e-mail, desta forma se procedendo quanto à intimação dos demais atos, em especial as relativas a julgamentos realizados na fase de habilitação /inabilitação das licitantes e classificação / desclassificação das propostas. Qualquer informação adicional pertinente ao certame deverá ser solicitada ao departamento de licitação da Prefeitura de Cerqueira César, através do telefone (14) 3714-7200 – ramal 220.

**13.3)** A partir do momento da intimação, o processo de licitação permanecerá no Departamento de Licitações, sendo franqueado para vistas dos interessados, mediante solicitação.

**13.4)** Interposto qualquer recurso, a Administração avisará os demais licitantes do fato, via e-mail ou carta com AR, para querendo, **impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis**. A partir do





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

recebimento do recurso e até o final do prazo de que trata este item, tanto o processo de licitação quanto cópias do recurso permanecerão à disposição dos interessados, no mesmo local indicado no item anterior, mediante requerimento e no caso de extração de cópias, mediante o pagamento da respectiva taxa, nos termos do Decreto Municipal nº 1759/02. As decisões referentes ao prosseguimento do certame e julgamento de recursos serão encaminhadas às licitantes via e-mail ou carta com AR.

## **14) DOS ANEXOS DO EDITAL**

### **14.1) CONSTITUEM ANEXOS DESTE EDITAL:**

**ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO PARA VERIFICAÇÃO;**

**ANEXO II – MODELOS DE DECLARAÇÕES;**

**ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA e;**

**ANEXO IV - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

## **15) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1) Até 05 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade e esclarecimentos devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis;

**15.1.1)** Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite;

**15.1.2)** A petição será dirigida à autoridade subscriptora do edital, que decidirá no prazo de até 03 (três) dias úteis;

**15.1.3)** Acolhida a petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração no edital não afetar a formulação da proposta;

**15.2)** Todos os esclarecimentos poderão ser obtidos no Departamento de Licitações, pelo telefone (14) 3714-7200 – ramal 220.

**15.3)** A apresentação dos Envelopes implica na aceitação tácita e irrestrita pelo licitante de todas as condições estabelecidas no presente edital e em seu anexo.

**15.4)** É facultada ao Presidente da Comissão para Julgamento das Licitações ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**15.5)** A Prefeitura de Cerqueira César, através do Prefeito Municipal, se reserva o direito de **REVOGAR, ANULAR, ADQUIRIR**, no todo ou em parte, **REJEITAR** todas as propostas, ou **RESCINDIR O FUTURO CONTRATO**, desde que justificadamente haja conveniência administrativa, por razões de interesse público.

**15.6)** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e esta Municipalidade não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

**15.7)** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**15.8)** O valor da proposta não sofrerá reajustes, com exceção ao disposto **no item 7 deste edital**, e a não ser em decorrência de modificações no atual modelo econômico nacional que venha autorizar formas de correções para manutenção do equilíbrio econômico do contrato.

**15.9)** Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Presidente da Comissão de Julgamento poderá fixar aos licitantes o prazo de **08 (oito) dias úteis** para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que os inabilitaram ou desclassificaram.

**15.10)** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Município em contrário.

**15.11)** A Prefeitura Municipal de Cerqueira César não se responsabiliza por documentos enviados via postal e não entregues em tempo hábil no Departamento de Licitações.

**15.12)** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seu anexo, excluir-se-á o dia do início e do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no Município de Cerqueira César.

**15.13)** A Prefeitura de Cerqueira César se reserva ao direito de inspecionar o objeto licitante podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição, observados os padrões de qualidade, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis à licitante que não obedecer às especificações do edital.

**15.14)** Se não houver competidor enquadrado como ME (Microempresas) ou EPP (Empresas de Pequeno Porte) ou Microempreendedor Individual (MEI) capaz de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, a licitação será revogada, abrindo-se novo certame para ampla participação.

**Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 07 de julho de 2015.**

**JOSÉ ROSSETTO**  
**PREFEITO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

## ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_/15

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DE CERQUEIRA CÉSAR E A EMPRESA .....

Aos ..... dias do mês de ..... de dois mil e quinze, nesta cidade de Cerqueira César, Estado de São Paulo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**, entidade de direito público interno, com sede à Rua Profª. Hilda Cunha, 58, inscrita no CNPJ nº 46.634.184/0001-42, neste ato representada pelo Prefeito **JOSÉ ROSSETTO**, brasileiro, casado, suinocultor, portador de Cédula de Identidade RG nº 6.012.884-SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 589.060.538-00, residente e domiciliado nesta cidade de Cerqueira César-SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, com sede na ....., inscrita no CNPJ sob número, neste ato, representada por ....., RG nº ....., CPF/MF nº ....., residente e domiciliado na cidade de ....., Estado de .....- de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sob disciplina da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e na presença das testemunhas abaixo, ajustaram e contrataram o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Nos termos do **Convite nº 009/15 – Processo nº 052/15**, fica a empresa..... responsável pela prestação de serviços de licenciamento de programas de computador (software aplicativo) integrado, multiusuário para área tributária, abrangendo os serviços de customização, implantação, migração de dados, incluindo treinamento de servidores e manutenção pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o Termo de Referência.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O objeto será efetuado pelo preço e condições mencionadas nas demais cláusulas deste contrato e obedecerão as seguintes dotações orçamentárias:

**02.02.00 – Coordenadoria de Serviços Administrativos**

**02.02.01-Serviços Administrativos Gerais**

**3.3.90.39.01 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica**

**04.122.0003-2.003 – Classificação Funcional**

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ANEXOS DESTES CONTRATO

A contratada ratifica neste ato sua submissão a todas as exigências do Edital de **Convite nº 009/15**, que fica fazendo parte integrante deste contrato, juntamente com as proposta vencedor, exceto no que contrariar os instrumentos da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DAS DESPESAS DA CONTRATADA

**4.1)** O valor global do contrato é de R\$ .....

**4.2)** O valor estipulado neste contrato não sofrerá qualquer reajuste durante o corrente exercício;

**4.3)** Na hipótese de prorrogação do contrato para os exercícios financeiros subsequentes, até o limite previsto no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, o valor avençado poderá ser corrigido pela variação dos últimos doze meses do **IGP-M/FGV** (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas).

**4.4)** Todas as despesas ficarão por conta da CONTRATADA.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO, PRAZO DE VIGÊNCIA E LOCAL DE ENTREGA**

**5.1) Forma de pagamento,** o pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota Fiscal Eletrônica.

**5.2) Prazo da vigência contratual:** será de 12 (doze) meses, contados após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, até o limite permitido em lei, se houver interesse de ambas as partes.

**5.3) Local para a prestação dos serviços:** a empresa contratada deverá comparecer, no Departamento Tributário, situado na Rua Profª Hilda Cunha, 58, Paço Municipal, Centro, Cerqueira César/SP, uma vez por semana na sede da Contratante, independentemente de horário, sempre que solicitado via telefone ou e-mail. A CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos ou relatórios comprobatórios da regular execução dos serviços ora avençados.

**Condições de pagamento:** o pagamento será mensalmente, com apresentação de nota fiscal eletrônica.

**5.4) Condições de treinamento:** a empresa deverá efetuar o treinamento para os servidores, com duração total de 20 (vinte) horas, capacitando-os a operar de maneira adequada o sistema, tirando máximo proveito dos recursos por ele proporcionados.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado até o limite permitido em lei, se houver interesse de ambas as partes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1)** A Prefeitura de Cerqueira César se reserva **no direito de inspecionar o(s) objeto, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição.**

## **CLÁUSULA OITAVA- DOS TRIBUTOS E DESPESAS**

Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE PELOS DANOS CAUSADOS À ADMINISTRAÇÃO**

A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

Nada neste contrato implica em qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, ou quaisquer outros profissionais da equipe da **CONTRATADA** para a realização dos serviços ora contratados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO.**

**11.1)** A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato pelo não cumprimento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser colocado à disposição do órgão licitante, no prazo de 48 (quarenta e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

oito) horas contados da data de ciência, por parte da contratada, sob pena de inscrição como dívida ativa e execução judicial, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no contrato.

**11.2)** Esta notificação será feita por escrito, ainda que extrajudicialmente.

**11.3)** Certo ainda que, sem prejuízo das penalidades referidas nesta cláusula, pela inexecução total ou parcial deste instrumento, e a critério do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá sofrer as seguintes sanções administrativas:

**11.3.1)** Advertência;

**11.3.2)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**11.3.3)** Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante o **CONTRATANTE**, após o ressarcimento dos prejuízos que o(a) **CONTRATADA** vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

**11.4)** A sanção estabelecida no item **11.3** será de competência exclusiva do Prefeito de Cerqueira César/SP, facultada sempre a defesa do(a) **CONTRATADA** no respectivo processo, nos termos do parágrafo 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**12.1)** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

**12.2)** Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

**12.3)** Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;

**12.4)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência do **CONTRATANTE**;

**12.5)** Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, tais como seguros salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho do fornecimento, ficando ainda a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo empregatício, e sob nenhum pretexto, qualquer responsabilidade de danos morais ou financeiros e caso os empregados da **CONTRATADA** venham a sofrer eventuais acidentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**13.1)** Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato;

**13.2)** Efetuar os pagamentos ao contratado do que lhe é devido.

**13.3)** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Contrato. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem à competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**14.1** – Os serviços deverão ser executados obedecendo rigorosamente às normas vigentes dos órgãos fiscalizadores e da Contratante.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

**14.2** - A contratada responsabilizar-se-á pela qualidade e perfeição técnica dos serviços por ela executados, cabendo à Prefeitura a fiscalização dos mesmos e conclusão pelo recebimento ou rejeição, no todo ou em parte, sem prejuízo das sanções para os casos de inadimplemento.

**14.3** - A contratada reará às suas expensas, os serviços que se apresentarem mal executados tecnicamente, ou que não tenham obedecido às boas técnicas de execução.

**14.4** - Ficará a cargo da Prefeitura a fiscalização dos serviços, podendo, a seu critério exclusivo, completá-los por gerenciamento através de empresa especializada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

Ao invés de aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, poderá ser rescindido o ajuste se ocorridas quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observadas as formas previstas no art. 79 da mesma Lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE**

Fica expressamente vedada à contratada a transferência de responsabilidade da execução do objeto desta licitação a qualquer outra pessoa, no todo ou em parte.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato inicial, conforme preceitua o artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO GESTOR DO CONTRATO**

O responsável pela gestão deste contrato é o Secretário Municipal de Governo e Administração, o Sr. Adauto dos Santos, solicitante do objeto referente a esta licitação.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Cerqueira César/SP, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato, em três vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

**Prefeitura de Cerqueira César, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015**

**JOSÉ ROSSETTO**

**PREFEITO**

**CONTRATANTE**

**EMPRESA CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_  
RG \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_  
RG \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

## **ANEXO II- Modelos Declarações. (Convite nº 009/2015 – Processo nº 052/2015)**

### **DECLARAÇÃO NEGATIVA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO (Modelo-letra “a” )**

A empresa \_\_\_\_\_, cadastrada no CNJP sob número \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (nacionalidade), \_\_\_\_\_ (estado civil), \_\_\_\_\_ (profissão), \_\_\_\_\_ (vínculo com a empresa, por exemplo, sócio-gerente. O signatário do documento deverá ter poderes de decisão, quer pelo fato de ter sido incumbido de desenvolver atividades de administração e gerência no contrato social ou estatuto da empresa, quer por procuração com firma reconhecida em Cartório, subscreta por pessoa detentora de tais poderes), portador do RG \_\_\_\_\_, cadastrado no CPF sob número \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, DECLARA que não há fato superveniente impeditivo à sua habilitação para participação em processos/procedimentos licitatórios junto a órgãos públicos, comprometendo-se a declará-lo(s) caso venha(m) a ocorrer.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Representante legal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

**ANEXO II- Modelos Declarações.**  
**(Convite nº 009/2015 – Processo nº 052/2015)**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL  
(Modelo-letra “b”)**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, declara sob as penas da lei, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, que não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

**Local e data**

---

**Representante legal**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

## ANEXO II- Modelos declarações. (Modelo-letra "c" )

### DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO E SUJEIÇÃO DOS ITENS EDITALÍCIOS E DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS ATINENTES AO CONVITE Nº 007/2015-PROCESSO Nº 048/2015.

A empresa \_\_\_\_\_, cadastrada no CNPJ sob número \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_ (nacionalidade), \_\_\_\_\_ (estado civil), (profissão), \_\_\_\_\_ (vinculo com a empresa, por exemplo, sócio-gerente. O signatário do documento deverá ter poderes de decisão, quer pelo fato de ter sido incumbido de desenvolver atividades de administração e gerência no contrato social ou estatuto da empresa, desde que a procuração seja lavrada em estrita conformidade com o item 3.2 do edital, portador do RG \_\_\_\_\_, cadastrado no CPF sob número \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, DECLARA que ACEITA E SE SUBMETE, sem reservas, aos itens editalícios e às cláusulas contratuais constantes dos autos da **Convite nº 009/2015 – Processo 052/2015** e às condições físicas ora estipuladas para a execução do objeto licitado, declarando ainda, que tomou conhecimento de todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do objeto da licitação, que examinou cuidadosamente o Edital Completo, nele não achando nenhuma falta ou irregularidade que comprometesse a legalidade do certame licitatório

#### Local e data

\_\_\_\_\_  
**Representante legal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

## ANEXO II- Modelos declarações.

(Modelo-letra “d” )

### DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, declara, para fins legais e em atendimento ao previsto na licitação em epígrafe, ser \_\_\_\_\_ (microempresa ou empresa de pequeno porte) nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do **CONVITE Nº 009/2015 – PROCESSO Nº 052/2015**, realizado pela Prefeitura Municipal de Cerqueira César.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Representante legal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

## ANEXO Nº III-TERMO DE REFERÊNCIA

### **1 – DO OBJETO**

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de licenciamento de programas de computador (software aplicativo) integrado, multiusuário para área tributária, abrangendo os serviços de customização, implantação, migração de dados, incluindo treinamento de servidores e manutenção pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes neste **TERMO DE REFERÊNCIA**.

#### **1.1. DO TREINAMENTO DOS SERVIDORES**

**1.1.** A empresa vencedora do presente edital de licitação deverá efetuar o treinamento para os servidores, com duração total de 20 (vinte) horas, capacitando-os a operar de maneira adequada o sistema, tirando máximo proveito dos recursos por ele proporcionados.

### **2. DA DEMONSTRAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**2.1.** Após a fase de habilitação, a Comissão Municipal convocará a empresa classificada em primeiro lugar para, no prazo de **03 (três)** dias úteis, fazer a demonstração das funcionalidades do software, com vistas à averiguação de sua compatibilidade com as exigências contidas no Anexo I.

**2.2.** Os dados (arquivos) necessários para demonstração do software de apuração do valor adicionado dos municípios, **CADASTRO DE CONTRIBUINTE DO ESTADO, ARQUIVO DE VALOR ADICIONADO DEFINITIVO, GIA/ICMS, PGDAS-D, DEFIS, ARQUIVOS XML DE NOTAS FISCAIS DE VENDA, ARQUIVOS XML DE CONHECIMENTO DE TRANSPORTE ELETRÔNICO**, serão fornecidos pela contratante, através dos quais deverão ser processadas as consultas constantes da especificação do software.

## 3- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Prefeitura do Município de Cerqueira César, além de outras obrigações previstas no edital licitatório e seus anexos, fica obrigada:

- a) Disponibilizar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
- b) Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições estipuladas;
- c) Solicitar os produtos e serviços ora contratados;
- d) Fornecer os equipamentos, infraestrutura, rede elétrica e conectividade, quando necessárias para o perfeito funcionamento do sistema.

## 4 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras obrigações previstas neste Termo de Referência, no edital licitatório e seus anexos, a contratada se obriga a:

- a) Cumprir todas as exigências deste Termo de Referência, do edital licitatório e seus anexos, cujos documentos passarão a integrar o futuro contrato, para todos os efeitos de direito, como se nele transcritos fossem;
- b) Responder pelos encargos tributários incidentes sobre a prestação dos serviços objeto da presente licitação, bem como todas as despesas de locomoção própria ou dos seus funcionários;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

- c) Responsabilizar-se pelos encargos e obrigações trabalhistas dos seus funcionários, não cabendo à Prefeitura Municipal qualquer pagamento a este título;
- d) Manter, durante toda a execução do futuro contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;
- e) No caso de rescisão de contrato por força da migração dos dados fica obrigada a fornecer o banco de dados em formato apropriado (XML) para leitura dos campos solicitados para exportação e manter o sistema pelo prazo de 3 meses disponível na forma de consulta sem que haja cobrança neste período.
- f) Caberá a contratada a instalação do banco de dados, aplicação e configurações necessárias, bem como o monitoramento do banco de dados para sua perfeita operacionalidade.
- g) Assegurar o treinamento inicial dos operadores à utilizarem o sistema, bem como o funcionamento adequado do mesmo, na parte que lhe couber, desde que atendidas e disponibilizadas as obrigações cabíveis à administração.

## **5. REQUISITOS FUNCIONAIS DO SISTEMA (ESPECIFICAÇÃO DO SOFTWARE):**

### **1. DAS ESPECIFICAÇÕES DO SOFTWARE DE APURAÇÃO DO VALOR ADICIONADO DOS MUNICÍPIOS**

- 1.1. O Sistema deverá ser desenvolvido em ambiente gráfico “Windows” e utilizar Banco de Dados Relacional com licença livre;
- 1.2. O Sistema deverá ser executado em ambiente Operacional “Windows 98, Windows 2.000, Windows NT, Windows XP, Windows Vista ou Windows 7”;
- 1.3. O Sistema deverá ser instalado nos equipamentos da Prefeitura do Município.
- 1.4. O Sistema deverá disponibilizar o banco de dados em rede para utilização dos dados por vários usuários simultaneamente.
- 1.5. O Sistema deverá apresentar rotinas de segurança através de senhas que garantam o acesso dos usuários as funções do sistema por níveis hierárquicos;
- 1.6. O Sistema deverá receber as informações através de disquetes, CDs, pendrives e/ou correio eletrônico, dentro das especificações técnicas definidas pela Prefeitura do Município, através de Regulamento expedido pelo Executivo ou Órgão Competente;
- 1.7. O Sistema deverá possuir também um mecanismo para que o contribuinte transfira os Arquivos de Movimentação da GIA no formato “.mdb” e “.prf”, bem como arquivos do SPED Fiscal no formato .txt, através da Internet que possua as seguintes características:
  - 1.7.1. O mecanismo de Upload deverá ser acessado através do site oficial da Prefeitura Municipal.
  - 1.7.2. O site deverá solicitar o Login do contribuinte ou Responsável pela transmissão assim como Cadastro de novos usuários.
  - 1.7.3. O site deverá carregar e consistir as informações contidas no arquivo e as vincular ao Usuário cadastrado.
  - 1.7.4. Por ultimo o site deverá comprovar o recebimento do arquivo através da impressão de um protocolo de recebimento.
- 1.8. O Sistema deverá efetuar as seguintes Importações :
  - 1.8.1. Importar e processar as informações fornecidas pelas empresas do Município enquadradas no REGIME RPA (normal) através de arquivo magnético/eletrônico de toda a movimentação contábil por Código Fiscal de Operação e Prestação (C.F.O.P.), atualizando



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

automaticamente os dados do cadastro do contribuinte, realizando críticas e permitindo a inserção de códigos novos de C.F.O.P, bem como a importação de arquivos SPED Fiscal, possibilitando, ainda, a exportação dos dados em formato xls/xlsx (Excel).

1.8.2. Importar e processar as informações fornecidas pelas empresas do Município, enquadradas no Regime Simples (PGDAS-D e DEFIS), através de arquivo magnético/eletrônico disponibilizado pela Receita Federal do Brasil de toda a movimentação contábil do exercício.

1.8.3. Importar e processar as informações do Valor Adicionado Provisório e Definitivo, fornecidas pelo Estado, através de arquivo magnético/eletrônico de toda a movimentação contábil do exercício.

1.8.4. Importar e processar as informações dos dados Cadastrais dos contribuintes do município fornecidas pelo Estado, independente do Regime.

1.8.5. Importar e processar as informações de Notas Fiscais de Entrada e Saída de produtos, fornecido pelo Contribuinte através de arquivos XML.

1.8.6. Importar e processar as informações de Notas Fiscais de Entrada e Saída de produtos, fornecido pelo Contribuinte Produtor Rural, através de arquivos XML.

1.8.7. Importar e processar as informações de Conhecimento de Transporte, fornecido pelo Contribuinte através de arquivos XML.

1.8.8. Importar e processar as Informações do Índice de Participação dos Municípios, fornecido pelo Estado, através de Arquivo Excel.

1.9. O Sistema deverá possibilitar as Seguintes Consultas parametrizadas:

1.9.1. No Cadastro de Contribuintes deverá ser possível efetuar as pesquisas através das condições abaixo listadas:

- 1.9.1.1. Razão Social,
- 1.9.1.2. C.N.P.J.,
- 1.9.1.3. Inscr. Estadual,
- 1.9.1.4. Regime,
- 1.9.1.5. C.N.A.E.,
- 1.9.1.6. Endereço,
- 1.9.1.7. Numero,
- 1.9.1.8. Complemento,
- 1.9.1.9. Bairro,
- 1.9.1.10. Município,
- 1.9.1.11. UF,
- 1.9.1.12. CEP,
- 1.9.1.13. Telefone,
- 1.9.1.14. E-mail,
- 1.9.1.15. CNPJ/CPF do Contato,
- 1.9.1.16. Nome do Contato,
- 1.9.1.17. Endereço de Correspondência,
- 1.9.1.18. CEP de Correspondência,
- 1.9.1.19. Município de Correspondência,
- 1.9.1.20. Nome Contato,
- 1.9.1.21. Status do Contribuinte,
- 1.9.1.22. Data de Abertura da Empresa,
- 1.9.1.23. Data de Cadastro,
- 1.9.1.24. Ano de Encerramento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

1.9.2. No Cadastro de C.F.O.P deverá ser possível efetuar as pesquisas através das condições abaixo listadas:

- 1.9.2.1. Código,
- 1.9.2.2. Tipo,
- 1.9.2.3. Integrante do Cálculo,
- 1.9.2.4. Descrição.

1.9.3. No Cadastro de Contra-Partidas deverá ser possível efetuar as pesquisas através das condições abaixo listadas:

- 1.9.3.1. Código C.F.O.P.,
- 1.9.3.2. Descrição C.F.O.P.,
- 1.9.3.3. Código C.F.O.P. Contra-Partida,
- 1.9.3.4. Descrição C.F.O.P. Contra-Partida.

1.9.4. No Cadastro de Valor Adicionado do Estado deverá ser possível efetuar as pesquisas através das condições abaixo listadas:

- 1.9.4.1. Exercícios,
- 1.9.4.2. Valor Adicionado,

1.9.5. No Cadastro de Municípios deverá ser possível efetuar as pesquisas através das condições abaixo listadas:

- 1.9.5.1. Código Estadual,
- 1.9.5.2. Código Federal,
- 1.9.5.3. Nome do Município,
- 1.9.5.4. UF.

1.9.6. No Cadastro de Grupo de C.N.A.E. deverá ser possível efetuar as pesquisas através das condições abaixo listadas:

- 1.9.6.1. Grupo,
- 1.9.6.2. Descrição.

1.9.7. No Cadastro de C.N.A.E. deverá ser possível efetuar as pesquisas através das condições abaixo listadas:

- 1.9.7.1. Código C.N.A.E.,
- 1.9.7.2. Descrição do C.N.A.E.,
- 1.9.7.3. Grupo do C.N.A.E.,

1.9.8. No Cadastro de Notificações Emitidas deverá ser possível efetuar as pesquisas através das condições abaixo listadas:

- 1.9.8.1. Inscr. Estadual,
- 1.9.8.2. Razão Social,
- 1.9.8.3. Data da Notificação,
- 1.9.8.4. Tipo da Notificação,
- 1.9.8.5. Numero da Notificação.

1.9.9. No Cadastro de Conhecimento de Transporte eletrônico deverá ser possível efetuar as pesquisas através das condições abaixo:

- 1.9.9.1. Inscr. Est. Emitente,
- 1.9.9.2. Emitente,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

- 1.9.9.3. Razão Social Emitente,
- 1.9.9.4. Endereço Emitente,
- 1.9.9.5. Numero Emitente,
- 1.9.9.6. Complemento Emitente,
- 1.9.9.7. Bairro Emitente,
- 1.9.9.8. Cód. Município Emitente,
- 1.9.9.9. Município Emitente,
- 1.9.9.10. UF Emitente,
- 1.9.9.11. CEP Emitente,
- 1.9.9.12. CNPJ Destinatário,
- 1.9.9.13. Inscr. Est. Destinatário,
- 1.9.9.14. Razão Social Destinatário,
- 1.9.9.15. Endereço Destinatário,
- 1.9.9.16. Numero Destinatário,
- 1.9.9.17. Complemento Destinatário,
- 1.9.9.18. Bairro Destinatário,
- 1.9.9.19. Cód. Município Destinatário,
- 1.9.9.20. Município Destinatário,
- 1.9.9.21. UF Destinatário,
- 1.9.9.22. CEP Destinatário,
- 1.9.9.23. CNPJ Remetente,
- 1.9.9.24. Inscr. Est. Remetente,
- 1.9.9.25. Razão Social Remetente,
- 1.9.9.26. Endereço Remetente,
- 1.9.9.27. Numero Remetente,
- 1.9.9.28. Complemento Remetente,
- 1.9.9.29. Bairro Remetente,
- 1.9.9.30. Cód. Mun. Remetente,
- 1.9.9.31. Município Remetente,
- 1.9.9.32. UF Remetente,
- 1.9.9.33. CEP Remetente,
- 1.9.9.34. UF Remetente,
- 1.9.9.35. Cód CT,
- 1.9.9.36. C.F.O.P.,
- 1.9.9.37. Nat. Operação,
- 1.9.9.38. Forma Pgto,
- 1.9.9.39. Modelo,
- 1.9.9.40. Série,
- 1.9.9.41. Numero CT,
- 1.9.9.42. Dt. Emissão,
- 1.9.9.43. Tipo Imp.,
- 1.9.9.44. Tipo Emiss.,
- 1.9.9.45. CDV,
- 1.9.9.46. Tipo Amb.,
- 1.9.9.47. Tipo CTE,
- 1.9.9.48. Proc. Em.,
- 1.9.9.49. Ver. Proc.,
- 1.9.9.50. C. Mun. Em.,
- 1.9.9.51. Nome Mun. Em.,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

- 1.9.9.52. UF Em.,
- 1.9.9.53. Modal,
- 1.9.9.54. Tp. Serv.,
- 1.9.9.55. Cod. Mun. Ini.,
- 1.9.9.56. Nome Mun. Ini,
- 1.9.9.57. UF Ini,
- 1.9.9.58. Cod. Mun. Fim,
- 1.9.9.59. Nome Mun. Fim,
- 1.9.9.60. UF Fim,
- 1.9.9.61. Retira.,
- 1.9.9.62. VI T. Prest,
- 1.9.9.63. V. Rec.,
- 1.9.9.64. CST,
- 1.9.9.65. VI . Base Calc.,
- 1.9.9.66. Al. I.C.M.S.,
- 1.9.9.67. V. I.C.M.S.,
- 1.9.9.68. Chave CTE,

1.9.10. No Cadastro de Notas Fiscais Importadas via XML deverá ser possível efetuar as pesquisas através das condições abaixo listadas:

- 1.9.10.1. Inscr. Est. Emitente,
- 1.9.10.2. CNPJ Emitente,
- 1.9.10.3. Razão Social Emitente,
- 1.9.10.4. Endereço Emitente,
- 1.9.10.5. Numero Emitente,
- 1.9.10.6. Complemento Emitente,
- 1.9.10.7. Bairro Emitente,
- 1.9.10.8. Cód. Município Emitente,
- 1.9.10.9. Município Emitente,
- 1.9.10.10. UF Emitente,
- 1.9.10.11. CEP Emitente,
- 1.9.10.12. CNPJ Destinatário,
- 1.9.10.13. Inscr. Est. Destinatário,
- 1.9.10.14. Razão Social Destinatário,
- 1.9.10.15. Endereço Destinatário,
- 1.9.10.16. Numero Destinatário,
- 1.9.10.17. Complemento Destinatário,
- 1.9.10.18. Bairro Destinatário,
- 1.9.10.19. Cód. Município Destinatário,
- 1.9.10.20. Município Destinatário,
- 1.9.10.21. UF Destinatário,
- 1.9.10.22. CEP Destinatário,
- 1.9.10.23. CNPJ Transp.,
- 1.9.10.24. Inscr. Est. Transp.,
- 1.9.10.25. Nome Transp.,
- 1.9.10.26. End. Transp.,
- 1.9.10.27. Município Transp.,
- 1.9.10.28. UF Transp.,





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

- 1.9.10.29. Cod. UF,
- 1.9.10.30. Cód. NF,
- 1.9.10.31. Nat. OP.,
- 1.9.10.32. Ind. Pag.,
- 1.9.10.33. Modelo,
- 1.9.10.34. Série,
- 1.9.10.35. Nr. NF,
- 1.9.10.36. Dt. Em.,
- 1.9.10.37. Dt. Sai/Ent,
- 1.9.10.38. Tp. NF,
- 1.9.10.39. Cod. Mun FG,
- 1.9.10.40. Tp Imp.,
- 1.9.10.41. Tp Emis.,
- 1.9.10.42. CDV,
- 1.9.10.43. Tp. Amb.,
- 1.9.10.44. Fin. NFE,
- 1.9.10.45. Proc. Em.,
- 1.9.10.46. Ver. Proc.,
- 1.9.10.47. Vl. BC,
- 1.9.10.48. VL ICMS,
- 1.9.10.49. Vl. BC. St.,
- 1.9.10.50. Vl. ST,
- 1.9.10.51. Vl Prod.,
- 1.9.10.52. Vl. Frete,
- 1.9.10.53. Vl Seg,
- 1.9.10.54. Vl. Desc.,
- 1.9.10.55. Vl.II.,
- 1.9.10.56. Vl. IPI,
- 1.9.10.57. Vl. PIS,
- 1.9.10.58. Vl. COFINS,
- 1.9.10.59. Vl. OUTRO,
- 1.9.10.60. Vl. NF,
- 1.9.10.61. Mod. Frete,
- 1.9.10.62. Qtd. Vol.,
- 1.9.10.63. Esp.,
- 1.9.10.64. Marca,
- 1.9.10.65. N. Vol.,
- 1.9.10.66. Peso L.,
- 1.9.10.67. Peso B.,
- 1.9.10.68. Nt Fat.,
- 1.9.10.69. Vl. Orig.,
- 1.9.10.70. Vl Liq.,
- 1.9.10.71. Nr. Dup.,
- 1.9.10.72. Dt. Venc.,
- 1.9.10.73. Vl. Dup.,
- 1.9.10.74. Cod. NF,
- 1.9.10.75. Nr. Item,
- 1.9.10.76. C. Prod,
- 1.9.10.77. CEAN,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

- 1.9.10.78. Descr. Prod,
- 1.9.10.79. NCM,
- 1.9.10.80. C.F.O.P.,
- 1.9.10.81. Un. Com.,
- 1.9.10.82. Qtd. Com.,
- 1.9.10.83. Vl. Um. Com.,
- 1.9.10.84. Vl. Prod. Item,
- 1.9.10.85. CEAN Trib.,
- 1.9.10.86. Un. Trib,
- 1.9.10.87. Qtd Trib.,
- 1.9.10.88. Vl. Um. Trib.,
- 1.9.10.89. Ind Tot,
- 1.9.10.90. ICMS CST,
- 1.9.10.91. ICMS Orig.,
- 1.9.10.92. ICMS Mod. BC,
- 1.9.10.93. ICMS Vl. BC,
- 1.9.10.94. ICMS P. ICMS,
- 1.9.10.95. ICMS Vl. ICMS,
- 1.9.10.96. PIS NT. CST,
- 1.9.10.97. COFINS NT. CST,
- 1.9.10.98. Inf. CPL,
- 1.9.10.99. Chave NFE.

1.9.11. No Cadastro de Movimentação da GIA C.F.O.P. deverá ser possível efetuar as pesquisas através das condições abaixo listadas:

- 1.9.11.1. Inscr. Est.,
- 1.9.11.2. Razão social,
- 1.9.11.3. Ano,
- 1.9.11.4. Mes,
- 1.9.11.5. C.F.O.P.,
- 1.9.11.6. Tipo,
- 1.9.11.7. Int. Cálculo,
- 1.9.11.8. Vl. contabil,
- 1.9.11.9. BC,
- 1.9.11.10. ICMS,
- 1.9.11.11. Isentas,
- 1.9.11.12. Outras,
- 1.9.11.13. ICMS Ret.,
- 1.9.11.14. Imp. Ret. Substituto,
- 1.9.11.15. Imp. Ret. Substituído,
- 1.9.11.16. Outros IMp,
- 1.9.11.17. Tipo GIA,

1.9.12. No Cadastro de Movimentação da GIA DIPAM deverá ser possível efetuar as pesquisas através das condições abaixo listadas:

- 1.9.12.1. Inscr. Est.
- 1.9.12.2. Razão Social,
- 1.9.12.3. Ano,
- 1.9.12.4. Mês,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

- 1.9.12.5. Cod. DIPAM,
- 1.9.12.6. Valor DIPAM,
- 1.9.12.7. Mun. Incid.

1.9.13. No Cadastro de Movimentação do Simples, PGDAS-D, DEFIS, deverá ser possível efetuar as pesquisas através das condições abaixo listadas:

- 1.9.13.1. Tipo Mov.
- 1.9.13.2. Inscr. Est.
- 1.9.13.3. Razão Social,
- 1.9.13.4. C.N.P.J.,
- 1.9.13.5. Ano,
- 1.9.13.6. Mês,
- 1.9.13.7. Vl. Tot Entradas,
- 1.9.13.8. Vl. Tot Sidas,
- 1.9.13.9. Nome arquivo Orig.,
- 1.9.13.10. Sequencia,
- 1.9.13.11. Protocolo.

1.9.14. No Cadastro de Movimentação Simples Dipam deverá ser possível efetuar as pesquisas através das condições abaixo listadas:

- 1.9.14.1. Inscr. Est.
- 1.9.14.2. Razão Social,
- 1.9.14.3. Ano,
- 1.9.14.4. Mês,
- 1.9.14.5. Cod. DIPAM,
- 1.9.14.6. Valor DIPAM,
- 1.9.14.7. Mun. Incid. ,
- 1.9.14.8. Orig.,
- 1.9.14.9. Nome Arquiv.,
- 1.9.14.10. Sequencia

1.9.15. No Cadastro de Repasse do Estado deverá ser possível efetuar as pesquisas através das condições abaixo listadas:

- 1.9.15.1. Data.,
- 1.9.15.2. Tipo,
- 1.9.15.3. Valor.

1.9.16. No Cadastro de Índice de Participação deverá ser possível efetuar as pesquisas através das condições abaixo listadas:

- 1.9.16.1. Exercício,
- 1.9.16.2. Cód. Mun.,
- 1.9.16.3. Município,
- 1.9.16.4. Valor adicionado,
- 1.9.16.5. População,
- 1.9.16.6. Rec. Trib Própria,
- 1.9.16.7. Area Cult,
- 1.9.16.8. Area Inund,
- 1.9.16.9. Area Prot.,
- 1.9.16.10. Percent. Participação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

1.9.17. No Cadastro de Ocorrências deverá ser possível efetuar as pesquisas através das condições abaixo listadas:

- 1.9.17.1. Inscr. Est.
- 1.9.17.2. Razão Social,
- 1.9.17.3. Ano,
- 1.9.17.4. Mês,
- 1.9.17.5. C.N.A.E.,
- 1.9.17.6. Classif.,
- 1.9.17.7. Sub-Item,
- 1.9.17.8. Valor,
- 1.9.17.9. Fundamentação Legal,
- 1.9.17.10. Descr. Ocorrência,
- 1.9.17.11. Tipo Ocorrência.

1.9.18. No Cadastro de Valor Adicionado Definitivo deverá ser possível efetuar as pesquisas através das condições abaixo listadas:

- 1.9.18.1. Exercício,
- 1.9.18.2. Inscr. Est.
- 1.9.18.3. Razão Social,
- 1.9.18.4. C.N.A.E.,
- 1.9.18.5. Regime,
- 1.9.18.6. Valor Adicionado.

1.9.19. No Cadastro de Valor Adicionado de Exercícios Fechados deverá ser possível efetuar as pesquisas através das condições abaixo listadas:

- 1.9.19.1. Exercício,
- 1.9.19.2. Inscr. Est.
- 1.9.19.3. Razão Social,
- 1.9.19.4. C.N.A.E.,
- 1.9.19.5. Regime,
- 1.9.19.6. Valor Adicionado.

1.9.20. No Cadastro Lançamentos de Produtor Rural deverá ser possível efetuar as pesquisas através das condições abaixo listadas:

- 1.9.20.1. Ano,
- 1.9.20.2. Inscr. Est. Do Produtor,
- 1.9.20.3. Razão Social do Produtor,
- 1.9.20.4. Nr. NF,
- 1.9.20.5. Operação,
- 1.9.20.6. Dt. Emissão,
- 1.9.20.7. Inscr. Est. Destinatário,
- 1.9.20.8. Razão Social Destinatário,
- 1.9.20.9. Valor NF,
- 1.9.20.10. Tipo Insert.

1.9.21. No Cadastro de Lançamento de Conhecimento de Transporte deverá ser possível efetuar as pesquisas através das condições abaixo listadas:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

- 1.9.21.1. Ano,
- 1.9.21.2. Inscr. Est. Do Produtor,
- 1.9.21.3. Razão Social do Produtor,
- 1.9.21.4. Nr. NF,
- 1.9.21.5. Operação,
- 1.9.21.6. Dt. Emissão,
- 1.9.21.7. Inscr. Est. Destinatário,
- 1.9.21.8. Razão Social Destinatário,
- 1.9.21.9. Razão Social,

1.9.22. No Cadastro de Notificações deverá ser possível efetuar as pesquisas através das condições abaixo listadas:

- 1.9.22.1. Nome da Notif.
- 1.9.22.2. Descrição da Notif.

1.9.23. No Cadastro de Questionamentos deverá ser possível efetuar as pesquisas através das condições abaixo listadas:

- 1.9.23.1. Cód. Quest.,
- 1.9.23.2. Descrição do quest,

1.10. O Sistema deverá permitir os seguintes Registros Manuais :

- 1.10.1. Registrar o Valor adicionado Total do Estado para efeitos de comparação pelo Sistema.
- 1.10.2. Registrar e Alterar Contra-Partidas dos Códigos C.F.O.P.
- 1.10.3. Registrar as emissões de Notas Fiscais dos Produtores Rurais do Município, possibilitando o cadastramento pela própria fiscalização para confronto com os dados do Estado que comportam declarantes de outros municípios.
- 1.10.4. Registrar as emissões de Notas Fiscais de Transporte de Origem e de Destino emitidas ou recepcionadas por Contribuintes do Município, possibilitando o cadastramento pela própria fiscalização.
- 1.10.5. Registrar e Alterar o Texto de Notificações pré cadastradas no Sistema.
- 1.10.6. Registrar e Alterar as questões ligadas a determinado código C.F.O.P. e Contra-Partida, que serão atribuídas a Notificação de Questionamento.

1.11. O Sistema deverá conter os seguintes Relatórios Gerais:

- 1.11.1. Relatório Sintético de Contribuintes, gerado após pesquisa parametrizada no Cadastro de Contribuintes.
- 1.11.2. Relatório Analítico de Contribuintes, gerado após pesquisa parametrizada no Cadastro de Contribuintes.
- 1.11.3. Etiquetas de Contribuintes, para facilitar envios de correspondência, gerado após pesquisa parametrizada no Cadastro de Contribuintes.

1.12. O Sistema deverá emitir os seguintes Relatórios da GIA

- 1.12.1. Relatório individualizado de Movimentação por C.F.O.P., agrupado por mês, com apresentação do valor adicionado apurado pela GIA e ultimo valor adicionado definitivo apurado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

- 1.12.2. Relatório geral ou Individualizado de Movimentação agrupado por C.F.O.P., com apresentação do valor adicionado apurado pela GIA e ultimo valor adicionado definitivo apurado.
- 1.12.3. Relatório geral ou Individualizado de Movimentação por código C.F.O.P., agrupado por Contribuinte e pelo Mês de seu Lançamento.
- 1.12.4. Relatório individualizado de Análise de Contra-Partidas de C.F.O.P., que enfatize a falta da mesma e que apresente separadamente C.F.O.P.s de Transporte, Substituição Tributária e Combustível.
- 1.12.5. Relatório Individualizado da Movimentação, totalizado por Mês, com apresentação do valor adicionado apurado pela GIA e ultimo valor adicionado definitivo apurado.
- 1.12.6. Relatório Individualizado de Análise do Valor Adicionado apurado, que apresente valores Totalizados por Mês e DIPAMs Totais e de Retorno.
- 1.12.7. Relatório Individualizado de Análise do Valor Adicionado estimado pelo índice de crescimento ou queda mensal do exercício anterior, com opção de estimar ou não as DIPAMs
- 1.12.8. Relatório geral ou Individualizado Sintético do Valor Adicionado Apurado, com opção de separar por Grupo de C.N.A.E., que apresente o Total apurado pelo Município.
- 1.12.9. Relatório geral ou Individualizado Sintético do Valor Adicionado Estimado através da média dos meses apurados.
- 1.12.10. Relatório do Valor Adicionado totalizado por Grupo de C.N.A.E.
- 1.12.11. Relatório geral de Análise detalhada da Arrecadação do ICMS.
- 1.12.12. Relatório geral de Análise detalhada da Arrecadação do ICMS de Substituição Tributária.
- 1.12.13. Relatório geral de Análise Sintética da Arrecadação do ICMS.
- 1.12.14. Relatório individualizado de Análise detalhada da Arrecadação do ICMS.
- 1.12.15. Relatório individualizado das Ocorrências Mensais, totalizadas por Sub-Itens.
- 1.12.16. Relatório geral ou individualizado da Inadimplência na entrega da GIA, com opção de tomar como base para a apuração quem possui alguma movimentação no exercício atual, quem apresentou Valor Adicionado no exercício anterior ou quem se encontra atualmente cadastrado no regime da GIA.
- 1.12.17. Relatório individualizado de análise do índice de desenvolvimento mensal por código C.F.O.P.
- 1.12.18. Relatório individualizado de Análise do índice de desenvolvimento por código C.F.O.P. Comparativo, com opção de comparação mensal ou por exercício completo.
- 1.12.19. Relatório individualizado analítico das Notas Fiscais de Transporte emitidas.
- 1.12.20. Relatório individualizado sintético das Notas Fiscais de Transporte emitidas.
- 1.12.21. Relatório geral das Notas Fiscais de Transporte tomadas, por contribuinte.
- 1.12.22. Relatório de análise Comparativo entre Exercícios dos Maiores Contribuintes do Município, com opção de selecionar a quantidade de contribuintes a ser apresentados no relatório.
- 1.12.23. Relatório Analítico de C.F.O.P. de Compra/Venda de Produtos dos dados recepcionados através de arquivo XML de NFe.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

- 1.13. O Sistema deverá emitir os seguintes Relatórios do Simples Nacional
  - 1.13.1. Relatório individualizado de Análise do Valor Adicionado Apurado.
  - 1.13.2. Relatório Sintético do Valor Adicionado Apurado, geral ou individualizado, com opção de separar por Grupo de C.N.A.E., que apresente o Total apurado pelo Município.
  - 1.13.3. Relatório do Valor Adicionado totalizado por Grupo de C.N.A.E.
  - 1.13.4. Relatório geral ou individualizado da Inadimplência na entrega da PGDAS-D, com opção de tomar como base para a apuração quem possui alguma movimentação no exercício atual como SIMPLES, quem apresentou Valor Adicionado no exercício anterior ou quem se encontra atualmente cadastrado no regime SIMPLES.
- 1.14. **O Sistema deverá emitir os seguintes Relatórios de Produtores Rurais**
  - 1.14.1. Relatório geral das Notas Fiscais emitidas por Produtores Rurais.
  - 1.14.2. Relatório analítico individualizado das Notas Fiscais emitidas por Produtores Rurais, agrupadas por destinatários.
  - 1.14.3. Relatório Sintético individualizado ou geral das Notas Fiscais emitidas por Produtores Rurais, agrupadas por destinatários.
  - 1.14.4. Relatório analítico individualizado das Notas Fiscais emitidas por Produtores Rurais para contribuintes de fora do estado, do exterior ou produtor rural.
- 1.15. **O Sistema deverá emitir os seguintes Relatórios dos Valores Definitivos**
  - 1.15.1. Relatório geral ou individualizado do Valor Adicionado apurado pelo Estado, podendo ser apresentado por Regime de Apuração.
  - 1.15.2. Relatório geral de confronto entre o Valor Adicionado apurado pelo Estado e o Valor Adicionado apurado pelo Município, podendo ser apresentado por Regime de Apuração.
  - 1.15.3. Relatório individualizado do Índice de desenvolvimento do Valor Adicionado entre os exercícios apurados pelo estado.
  - 1.15.4. Relatório do Valor Adicionado apurado pelo estado totalizado por Grupo de C.N.A.E.
  - 1.15.5. Relatório geral da Variação entre os Valores Adicionados apurados no exercício atual em relação ao exercício anterior.
- 1.16. **O Sistema deverá emitir as seguintes Notificações**
  - 1.16.1. Notificação Preliminar individual, solicitando o envio das GIAs dos períodos em que o contribuinte estiver inadimplente.
  - 1.16.2. Notificação individual questionando diferenças entre C.F.O.P.s lançados e suas respectivas Contra-Partidas. Com opção de selecionar quais questões farão parte da Notificação.
  - 1.16.3. Notificação geral ou individual para empresas com Valor Adicionado apurado inferior a um valor estipulado.
  - 1.16.4. Notificação Preliminar geral ou individual para Produtores Rurais.
- 1.17. O Sistema deverá gerar os seguintes Gráficos.
  - 1.17.1. Gráfico individualizado da Movimentação Mensal.
  - 1.17.2. Gráfico individualizado do Desenvolvimento do Valor Adicional de todos os exercícios apurados pelos dados Definitivos.
  - 1.17.3. Gráfico do Índice de Crescimento comparativo entre Estado e Município.
  - 1.17.4. Gráfico da Representatividade dos maiores contribuintes através dos dados apurados pelo Município.
  - 1.17.5. Gráfico da Representatividade dos maiores contribuintes através dos dados apurados pelo Estado.
  - 1.17.6. Gráfico da Representatividade de cada Regime de Apuração para o Município através dos dados apurados pelo Município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

1.17.7. Gráfico da Representatividade de cada Grupo de C.N.A.E. para o Município através dos dados apurados pelo Município.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

## ANEXO IV - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO.

**Órgão ou Entidade: Prefeitura de Cerqueira César**

**Convite nº 009/15-Processo nº 052/2015**

**Contrato: nº ...../2015**

**Objeto:** contratação de empresa especializada para elaboração de Plano Diretor de Controle de Erosão Rural, para o Município de Cerqueira César/SP, de acordo com edital, contrato e Termo de Referência.

Pelo presente TERMO damos-nos por **NOTIFICADOS** para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e consequente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

**Cerqueira César,.....de.....de 2015.**

**JOSÉ ROSSETTO  
PREFEITO  
CONTRATANTE**

**EMPRESA CONTRATADA**